SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC

Contrato 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	200380-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC	ROSSICLEIA FERREIRA CAMPOS	12/11/2026 12:27 (v 0.4)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	46/2026	08220.003413/2025-20

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Minuta de contrato do retrofit VRF e manutenção associada

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ACRE
UASG 200380 • Processo administrativo 08220.003413/2025-20
Contratação 200380/000046/2026

Contrato administrativo nº [número]/[ano]
Pregão eletrônico nº [número do certame]/2026
Ata de Registro de Preços nº [número]/[ano]

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre — SR/PF/AC, com sede na BR-364, nº 3.501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69915-630, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494 /0019-65, neste ato representada pela Delegada de Polícia Federal LUCIANA CARVALHO MOTA, Superintendente Regional da Polícia Federal no Acre, designada pela Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 1.260, de 26 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2026, edição 164, seção 2, página 83, doravante denominada CONTRATANTE, e [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], sediada em [endereço completo], doravante denominada CONTRATADA, representada por [nome e função], conforme [documento de representação constante dos autos], tendo em vista o processo administrativo acima identificado e a adjudicação do grupo único no pregão eletrônico vinculado à contratação 200380/000046/2026, resolvem celebrar este contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços indicada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e das condições seguintes.

1.1. O objeto deste contrato é a execução do retrofit do sistema de climatização VRF do edifício-sede da SR/PF /AC, compreendendo projeto executivo em plataforma BIM e as built, substituição de equipamentos obsoletos, reabilitação e adequação de componentes e infraestrutura, fornecimento, instalação e integração de equipamentos e acessórios, renovação de ar, adaptações civis, limpeza e manutenção preventiva e corretiva por 60 meses, conforme o Termo de Referência 36/2026 e seus anexos.

1.2. A contratação corresponde a grupo único com nove itens, adjudicado pelo menor preço global à mesma empresa. O quadro abaixo será preenchido com os preços da proposta adjudicada e aceita, sem utilização automática dos valores estimados como preços contratuais:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	CATSER	Preço unitário contratado	Preço total contratado
1	Administração local da execução	Serv.	1	22225	R$ [preço]	R$ [total]
2	Projeto executivo de climatização e as built	Serv.	1	477	R$ [preço]	R$ [total]
3	Canteiro e serviços preliminares	Serv.	1	22225	R$ [preço]	R$ [total]
4	Fornecimento com instalação dos equipamentos	Serv.	1	2020	R$ [preço]	R$ [total]
5	Execução da infraestrutura frigorígena	Serv.	1	2020	R$ [preço]	R$ [total]
6	Implantação do sistema de renovação de ar	Serv.	1	2038	R$ [preço]	R$ [total]
7	Adaptações civis no edifício	Serv.	1	1627	R$ [preço]	R$ [total]
8	Limpeza especializada durante a execução e final	Serv.	1	25194	R$ [preço]	R$ [total]
9	Manutenção do sistema central VRF	Mês	60	22454	R$ [preço]	R$ [total]

1.3. As quantidades sintéticas dos itens 1 a 8 correspondem a um serviço, com detalhamento e medição pelas unidades e quantitativos da planilha analítica. O item 9 corresponde a 60 mensalidades. A discriminação não constitui adjudicação independente dos itens nem altera a integração funcional da solução.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da licitação;

1.4.3. A proposta final da CONTRATADA e a planilha analítica de preços ajustada ao lance final e aceita pela Administração;

1.4.4. A Ata de Registro de Preços e os anexos dos documentos acima, incluindo o caderno de especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro e os demais anexos do TR;

1.5. O regime da solução é o de fornecimento e prestação de serviço associado. A implantação será medida e paga pelos preços unitários e quantitativos efetivamente executados e aceitos da planilha contratual. O julgamento global do grupo não transforma a medição em pagamento por preço global fechado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência inicia-se na assinatura deste contrato e compreende o prazo necessário à implantação e ao recebimento do sistema, acrescido de 60 meses de manutenção, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021 e do TR. Na formalização serão registradas as datas inicial e final e o prazo consolidado, de acordo com o cronograma aprovado: início em [data] e término previsto em [data], preservados os marcos e os prazos desta cláusula.

2.2. A implantação dos itens 1 a 8 será concluída em até 120 dias, contados do início efetivo dos serviços. O início ocorrerá em até 20 dias da emissão da ordem de serviço de implantação, conforme a programação aprovada. O cronograma registrará a data de emissão da ordem e o início efetivo, sem confusão entre prazo de execução e vigência.

2.3. O recebimento provisório do sistema completo ocorrerá em até 30 dias da comunicação formal de conclusão, condicionado aos testes e à entrega documental. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 dias do provisório, após verificação e saneamento das pendências, conforme o TR. As medições periódicas têm prazos próprios e não substituem esses marcos da entrega final.

2.4. Os 60 meses de manutenção preventiva e corretiva do item 9 serão contados do recebimento definitivo do sistema, formalizado em termo que indicará a data inicial e a data final desse período. Até esse marco subsistem as obrigações de instalação, testes, comissionamento, correções e conservação inerentes à implantação.

2.5. A conclusão antecipada da implantação não reduz os 60 meses de manutenção. Alterações justificadas do cronograma e da vigência serão formalizadas conforme seu fundamento legal; atraso imputável à CONTRATADA não gera direito a pagamento por serviço não prestado, nem dispensa a apuração da mora e das sanções cabíveis.

2.6. A parcela de manutenção poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, observados os arts. 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021 e o limite decenal aplicável. A prorrogação não será automática nem renovará implantação já concluída ou quantitativos da Ata de Registro de Preços.

2.7. A prorrogação da manutenção dependerá do ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos, admitida negociação, e do atendimento dos seguintes requisitos:

2.7.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.7.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.7.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.7.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.7.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.7.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.12. A duração deste contrato é independente da vigência da Ata de Registro de Preços, que deverá estar válida no momento da assinatura. A extinção ou o término da Ata não extingue automaticamente contrato regularmente celebrado durante sua vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de execução, fiscalização e gestão, os critérios de medição, os procedimentos de recebimento e as obrigações operacionais são os previstos no TR, no caderno de especificações técnicas e no cronograma físico-financeiro, que integram este contrato.

3.2. As intervenções ocorrerão no edifício em funcionamento e dependerão de coordenação com a fiscalização quanto a áreas, proteção dos ambientes, desligamentos e sequência dos serviços. A CONTRATADA manterá preposto e responsabilidade técnica compatíveis com todas as frentes de execução.

3.3. São estimativos os subitens 3.5 e 3.6, 5.1 a 5.45 e 7.1 a 7.5 da planilha analítica. Sua execução depende da verificação da condição existente, relatório técnico, memória de cálculo e autorização da fiscalização. A utilização poderá ser total, parcial ou inexistente; os itens 5 e 7 poderão não ser demandados se tecnicamente dispensáveis, sem afastar o resultado integrado contratado.

3.4. A ausência de demanda de parcela ainda não contratada será registrada como tal. A redução de obrigação já assumida neste contrato observará os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. É vedado tratar alteração de escopo ou inadimplemento como simples ausência de demanda, ou transferir valores entre subitens sem suporte técnico e jurídico.

3.5. O mapa de gerenciamento de riscos do planejamento não constitui, por si só, matriz contratual de alocação de riscos. Não se incorporam percentuais genéricos de compartilhamento nem transferência irrestrita à CONTRATADA dos riscos de condições preexistentes não alocados no Edital e no TR. A análise de evento e de eventual recomposição observará a legislação e as responsabilidades efetivamente pactuadas.

3.6. A pré-operação, os testes, o balanceamento, a simulação de falhas e o comissionamento precederão o recebimento do sistema. Serão entregues os registros técnicos, projetos e as built, manuais em português, certificados e treinamento presencial mínimo de 40 horas-aula previstos no TR.

3.7. A manutenção abrangerá o sistema VRF e a ventilação mecânica, mão de obra especializada, materiais, ferramentas, peças e componentes, inclusive instalação e desinstalação quando necessárias e abrangidas pelo escopo. A CONTRATADA implantará o PMOC em até 30 dias do início da manutenção e cumprirá as rotinas mínimas, visitas técnicas e registros previstos no TR e no caderno.

3.8. Será mantido plantão para chamados emergenciais fora do horário normal, inclusive finais de semana e feriados, com atendimento em até 4 horas da abertura do chamado. Esse prazo é de atendimento e não equivale, por si só, a prazo de restabelecimento definitivo. Cada chamado terá registro de abertura, diagnóstico, providências, atendimento e conclusão.

3.9. A garantia técnica mínima do sistema e de seus componentes será de 24 meses contra defeitos de fabricação ou instalação, contados do recebimento definitivo, sem redução de garantia mais favorável do fabricante ou das responsabilidades legais. Essa garantia é distinta da manutenção remunerada de 60 meses e da garantia de execução. Defeitos cobertos por garantia serão corrigidos sem cobrança adicional ou em duplicidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, inclusive de parcelas acessórias dos nove itens, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, do TR e do Edital. A CONTRATADA executará diretamente as obrigações de implantação, fornecimento com instalação, testes, comissionamento e manutenção.

4.2. A vedação decorre das interfaces do retrofit em edifício em funcionamento: projeto, redes frigorígenas, equipamentos, renovação de ar e adaptações civis exigem sequência compatível, proteção das instalações e controle comum dos testes. A limpeza integra a segurança e a proteção dos componentes. A manutenção associada exige continuidade de diagnóstico, assistência e tratamento das garantias pela estrutura que realizou a implantação, preservadas a rastreabilidade e a capacidade técnica aferida na habilitação.

4.3. Não há percentual autorizado para subcontratação. A fiscalização verificará a execução direta, a identificação das equipes e a responsabilidade técnica. O descumprimento será apurado como infração contratual, com contraditório e ampla defesa.

4.4. Mantêm-se as vedações de participação de sociedades cooperativas e de empresas reunidas em consórcio, conforme os fundamentos específicos incorporados ao ETP, ao TR e ao Edital. O contrato será celebrado com a empresa individual adjudicatária do grupo; não se admite reorganização destinada a contornar essas condições ou a vedação de subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total inicial contratado é de R$ [valor adjudicado por extenso], correspondente à soma dos itens 1 a 8, no valor de R$ [subtotal da implantação], e de 60 mensalidades do item 9, no valor mensal de R$ [mensalidade], perfazendo R$ [subtotal de 60 meses], conforme o quadro da cláusula 1 e a planilha contratual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor da implantação reflete as quantidades e os preços unitários da planilha. Os pagamentos dependerão das parcelas efetivamente demandadas, executadas, medidas e aceitas, e das mensalidades de manutenção prestadas. Não haverá pagamento automático integral pelo simples lançamento sintético de um serviço, nem antecipação das 60 mensalidades.

5.4. Para referência de aceitabilidade, o orçamento máximo do grupo é de R$, sendo R$ para os itens 1 a 8 e R$ para 60 meses do item 9, ao limite mensal de R$. Esses valores estimados não substituem os preços da proposta adjudicada, que serão transcritos na formalização. Permanecem exigíveis os limites unitários e totais por item e subitem previstos no Edital e no TR, sem compensação de sobrepreço entre parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A implantação será medida com planilha e memória de cálculo dos quantitativos executados e aceitos, vinculadas às etapas do cronograma. A manutenção será faturada mensalmente após seu início formal, mediante relatório das rotinas preventivas, chamados corretivos, peças substituídas e resultados, com ateste da fiscalização e deduções proporcionais quando cabíveis.

6.3. O prazo de liquidação será de dez dias úteis a partir do recebimento da documentação regular, prorrogável por igual período nas condições do TR e da IN SEGES/ME nº 77/2022. O pagamento será efetuado em até dez dias úteis da conclusão da liquidação, mediante ordem bancária, observadas as retenções legais e as condições documentais do TR.

6.4. Não se prevê antecipação de pagamento. A parcela incontroversa será liquidada e paga na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A glosa proporcional por serviço não prestado ou desconforme não se confunde com multa, a qual exige apuração própria.

6.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores serão atualizados pelo IPCA entre o termo final do prazo de pagamento e a efetiva realização, conforme o TR. A manutenção da habilitação e a consulta ao SICAF observarão os procedimentos legais, sem retenção indevida de pagamento por serviço efetivamente prestado.

6.6. Eventual cessão de crédito dependerá de aprovação prévia e observará integralmente as condições do TR, sem cessão da execução do objeto, afastamento de obrigações da CONTRATADA ou autorização de subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços iniciais serão fixos e irreajustáveis por um ano contado da data-base do orçamento revalidado em 09 /11/2026. Após esse interregno, o reajuste observará o IPCA/IBGE, independentemente de pedido da CONTRATADA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, conforme o TR.

7.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será formalizado por apostilamento, com aplicação dos índices definitivos; atraso na divulgação, extinção ou substituição do índice observarão os procedimentos do TR.

7.3. O reajustamento contratual não se confunde com atualização dos preços da Ata nem com revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro. Eventual revisão dependerá do enquadramento legal, da comprovação do evento e de sua repercussão nos custos, preservadas as condições da proposta e a distribuição legal e contratual de responsabilidades.

7.4. A revisão por reoneração gradual da folha, quando efetivamente aplicável à CONTRATADA e requerida nas condições do TR, dependerá da comprovação da variação dos custos e observará os arts. 134 e 136 da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 14.973/2024. Não se institui repactuação trabalhista como alternativa ao reajuste pelo IPCA neste objeto estruturado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá 30 dias, contados do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 dias, contado do recebimento da documentação necessária à análise;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir, para o recebimento definitivo da implantação, a documentação prevista no TR, incluindo:

8.1.18.1. Projetos e as built elaborados pelos responsáveis técnicos;

8.1.18.2. Registros de testes, comissionamento e pré-operação;

8.1.18.3. Manuais de operação e manutenção e certificados de garantia; e

8.1.18.4. Comprovação do treinamento e demais documentos técnicos e legais aplicáveis ao escopo contratado.

8.1.19. Arquivar os projetos, as built, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios de inspeção e notificações relativos à execução e ao recebimento do objeto.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com erros de dimensionamento de sua proposta quanto aos custos e recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição e os quantitativos estimativos cuja execução é condicionada no TR. Essa responsabilidade não transfere indiscriminadamente os riscos da infraestrutura preexistente nem autoriza alterar o objeto sem formalização;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato;

> 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.34. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.35. Prestar manutenção e assistência no edifício-sede da SR/PF/AC, BR-364, nº 3.501, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP 69915-630, nos horários e no regime de plantão definidos no TR;

9.36. Deslocar equipe técnica ao local sempre que necessário ao atendimento e à correção, observados os prazos do TR, sem exceção fundada apenas na existência de oficina própria nas proximidades;

9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.38. Ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais sobre os projetos, documentos técnicos e as built produzidos especificamente para a contratação, para uso e alteração nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de direitos preexistentes de terceiros legalmente protegidos;

9.38.1. A entrega abrangerá os dados, documentos e arquivos editáveis pertinentes aos projetos produzidos e necessários à operação, à manutenção e à continuidade da solução, conforme o TR;

9.39. Programar as equipes e os horários de acesso segundo o cronograma e as regras de segurança acordados com a fiscalização, mantida a direção e a subordinação dos empregados à CONTRATADA, sem caracterizar dedicação exclusiva de mão de obra;

9.40. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.41. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.42. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.44. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.45. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.46. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.47. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.48. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.49. Refazer, às suas expensas, os trabalhos em desacordo com as especificações e substituir materiais ou serviços defeituosos, observadas a garantia técnica do TR e as responsabilidades legais, inclusive os prazos legais de solidez, segurança e funcionalidade aplicáveis à obra ou ao serviço de engenharia, que não serão reduzidos pela garantia contratual de 24 meses;

9.50. Quando houver emprego de produtos ou subprodutos florestais, utilizar somente matéria-prima de origem legal, com comprovação exigível pelo órgão ambiental competente e pelo TR;

9.51. Comprovar, por ocasião das medições correspondentes, a procedência legal dos produtos florestais efetivamente utilizados, com notas fiscais, registros do fornecedor e transportador e documentos de origem ou controle florestal exigíveis segundo a legislação vigente, quando aplicáveis;

9.52. Gerenciar os resíduos da construção civil conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, a legislação local e as normas técnicas aplicáveis:

9.52.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.52.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.52.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.52.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.52.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.52.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.52.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.52.4. Comprovar a destinação regular dos resíduos removidos, inclusive por documentos de transporte e de recebimento nas instalações autorizadas, conforme as normas vigentes e o TR;

9.53. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.53.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.53.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.54. Utilizar agregados reciclados quando cabíveis ao projeto e exigíveis nos termos da regulamentação, consideradas disponibilidade, capacidade de suprimento, custo e adequação técnica, sem substituição não autorizada de material especificado;

9.55. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.56. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.57. Providenciar as ligações, licenças e regularizações legalmente exigíveis para os serviços efetivamente abrangidos pelo objeto, conforme o projeto e o TR, sem presumir responsabilidade por intervenções externas não incluídas na contratação;

9.58. Entregar os projetos executivos em BIM e os detalhamentos especializados compatibilizados, contemplando as interferências entre sistemas, as soluções técnicas, as especificações e os elementos necessários à execução do retrofit;

> 9.58.1. A elaboração observará o projeto básico, o caderno e os demais documentos de engenharia integrantes do TR, com submissão à fiscalização e incorporação das correções necessárias, sem alteração unilateral do objeto;

9.59. Participar de reunião inicial registrada em ata, com os representantes da Administração e da CONTRATADA pertinentes ao objeto, para definir a comunicação, o acesso, a programação, os marcos de controle e as obrigações já previstas no contrato;

9.60. Apresentar as ARTs e demais registros de responsabilidade técnica exigíveis, nos prazos do TR e antes do exercício de atividade para a qual seja legalmente necessário registro prévio; manter profissionais habilitados, equipe identificada e credenciamento dos fabricantes quando exigido, bem como os registros de PMOC, intervenções e substituições.

9.61. Executar cada correção e substituição conforme diagnóstico técnico, autorização e registros exigidos pelo TR, sem consertos desnecessários ou intervenções que eliminem garantias de fabricante. Ao final da manutenção, entregar o histórico de intervenções, inventário, documentos atualizados e informações necessárias à continuidade do atendimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O acesso a dados pessoais ficará restrito às pessoas autorizadas e às finalidades da contratação. A CONTRATADA não poderá utilizar tratamento de dados ou contratos de suboperação para transferir a terceiros a execução de parcelas vedadas na cláusula 4;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA responsabiliza-se pela orientação de sua equipe e pela observância dos deveres desta cláusula, inclusive sigilo, controle de acesso e prevenção de incidentes. A presente cláusula não autoriza subcontratação do objeto;

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

> 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais da contratação serão comunicados prontamente à CONTRATANTE, com as informações e medidas de contenção disponíveis, sem prejuízo dos prazos e das comunicações legalmente exigidos pela LGPD e pela regulamentação da ANPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida garantia de execução de 5%, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e o TR, com validade durante a execução e por 90 dias após o término da vigência contratual. As modalidades admitidas são caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização, nas condições legais e do TR.

11.2. O cálculo discriminará a implantação e a manutenção continuada, observando o valor anual para serviços contínuos com vigência superior a um ano, conforme o art. 98, parágrafo único. Na formalização serão registrados: base da implantação R$ [valor contratado]; base anual da manutenção R$ [12 mensalidades

contratadas]; base da garantia R$ [soma aplicável]; garantia de 5% R$ [valor]. Não se considerarão as 60 mensalidades como um único exercício.

11.3. Se escolhida a modalidade seguro-garantia, a apólice será apresentada até a assinatura do contrato, assegurado o prazo mínimo de um mês entre a homologação e a assinatura para sua prestação, conforme o art. 96, § 3º. A convocação será compatibilizada com esse prazo. A apólice permanecerá em vigor mesmo diante de inadimplemento do prêmio pela CONTRATADA, e suas alterações e coberturas observarão o TR e a regulamentação aplicável.

11.4. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada em até dez dias úteis da assinatura, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE. Ajustes, renovação ou reposição serão realizados em até dez dias úteis do evento ou da notificação pertinente, prorrogáveis nas condições do TR, sem período indevidamente descoberto.

11.5. Será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o orçamento e a proposta, conforme o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133 /2021, o Edital e o TR. Seu valor será apurado a partir do resultado efetivo da licitação.

11.6. A garantia cobrirá os prejuízos e as multas definidos no TR. Sua execução, manutenção nas prorrogações, suspensão, notificação do garantidor e liberação observarão as regras do TR e da modalidade escolhida. A liberação depende da verificação do cumprimento das obrigações, sem afastar a garantia técnica ou as responsabilidades legais remanescentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações, sanções, critérios de dosimetria e procedimentos de defesa são os definidos no TR e na Lei nº 14.133/2021. As multas contratuais observarão os parâmetros abaixo, sem criação de sanção divergente daquela prevista no TR:

Hipótese	**Multa e base de cálculo**
Atraso injustificado na execução	0,5% por dia sobre a parcela inadimplida, até 30 dias e ao máximo de 15% dessa parcela. Na implantação, aplica-se à etapa ou obrigação em atraso; na manutenção, à mensalidade do item 9 do período afetado.
Atraso na garantia	0,07% por dia sobre o valor total do contrato, até 2%, pela apresentação, suplementação ou reposição fora do prazo. Atraso superior a 25 dias pode ensejar extinção, mediante procedimento regular.
Falsidade fraude inidoneidade ou ato lesivo	Compensatória de 10% a 30% do valor do contrato, conforme gravidade e dosimetria.
Inexecução total	Compensatória de 10% a 20% do valor do contrato.
Inexecução parcial com grave dano	Compensatória de 5% a 15% do valor do contrato.
Retardamento que comprometa a utilidade da prestação	Compensatória de 1% a 10% do valor do contrato, em substituição à moratória pelo mesmo fato.

Inexecução parcial quando não bastar advertência	Compensatória de 0,5% a 5% do valor do contrato.

12.2. As bases considerarão o contrato efetivamente celebrado, sem incluir quantitativos apenas registrados na Ata. A decisão motivará o percentual segundo a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias, os danos e os demais critérios do TR. Na conversão da multa moratória em compensatória pelo mesmo fato será deduzido o valor já aplicado, vedada duplicidade. O limite acumulado das multas contratuais será de 30% do valor do contrato, sem prejuízo da reparação integral e das demais sanções legalmente cabíveis.

12.3. O limite de 30 dias da multa por atraso não amplia prazo de execução, atendimento ou correção. Permanece exigível o atendimento emergencial em até 4 horas, e medidas legais poderão ser adotadas antes desse limite se a gravidade ou a perda de utilidade o exigir.

12.4. Serão observadas advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade conforme o enquadramento, a abrangência e os prazos da lei e do TR. Antes da multa será assegurada defesa em quinze dias úteis; o recolhimento administrativo poderá ocorrer em até 30 dias da comunicação, nos termos do TR. A aplicação ocorrerá em processo regular, com contraditório e ampla defesa, registros nos cadastros legais e possibilidade de reabilitação quando cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto ao final da vigência, após a execução das obrigações de implantação e do período de manutenção contratado, ressalvados os direitos e responsabilidades remanescentes. A conclusão da implantação, isoladamente, não extingue o dever de prestar a manutenção de 60 meses.

13.2. Eventual incidência do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 sobre obrigação de implantação por escopo será analisada e registrada segundo seus pressupostos, com readequação do cronograma e apuração da responsabilidade pelo atraso. Essa regra não autoriza renovação automática da manutenção continuada, cuja prorrogação observará a cláusula 2 e os arts. 107 e 113 da Lei.

13.3. Quando a não conclusão da implantação decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1. ficará a CONTRATADA constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. Quanto à parcela continuada, a ausência de créditos ou a perda de vantagem poderá fundamentar a extinção na forma e nos limites do art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e comunicação tempestiva, sem aplicação automática dessa regra para afastar obrigações ou indenizações da implantação;

13.4.1. Nessa hipótese, serão observados a data de aniversário contratual e o prazo mínimo de dois meses para ciência formal da CONTRATADA, conforme a disciplina legal aplicável;

13.5. A extinção antes desse marco, quando legalmente cabível, observará os ônus previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme sua causa e os direitos comprovados da CONTRATADA.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Das indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente cabíveis até 25% do valor inicial atualizado. O limite de 50% para acréscimos somente será aplicável à parcela efetivamente caracterizada como reforma de edifício ou equipamento, mediante enquadramento e motivação técnica e jurídica, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021; não se estende automaticamente à manutenção continuada.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. As alterações não poderão transfigurar o objeto. Os quantitativos e os preços unitários serão discriminados nas planilhas e no cronograma revisados, preservadas a vantagem, a exequibilidade e a vedação de compensação de sobrepreço entre itens ou subitens. A alteração contratual não amplia o saldo da Ata de Registro de Preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Unidade gestora: 200380; gestão: [código];

15.1.2. Fonte de recursos: [código];

15.1.3. Programa de trabalho: [código];

15.1.4. Elemento de despesa: [código];

15.1.5. Plano interno: [código];

15.1.6. Nota de empenho: [número e data efetivos].

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. A manutenção por 60 meses não implica empenho antecipado de despesas de exercícios futuros. A execução financeira observará os créditos de cada exercício, os empenhos correspondentes e a efetiva prestação e liquidação, com previsão no plano plurianual quando exigida.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. A divulgação no PNCP observará o prazo legal aplicável à contratação decorrente de licitação e constitui condição de eficácia do contrato, sem prejuízo da transparência no sítio oficial da Polícia Federal e dos demais requisitos legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Branco/AC, Seção Judiciária do Acre, para dirimir os litígios da execução que não puderem ser compostos por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

LUCIANA CARVALHO MOTA
Superintendente Regional da Polícia Federal no Acre

[Representante legal da CONTRATADA]

Testemunhas, quando exigíveis na forma de assinatura adotada:
1. [identificação]
2. [identificação]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROSSICLEIA FERREIRA CAMPOS
Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 12:27:07.